

**DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL****CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA****DELIBERAÇÕES PROFERIDAS PELO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL NA REUNIÃO DO DIA 07/03/2008. Ata nº 1268.****Comunicação da Presidente:**

**01)** A presidente comunicou o indeferimento do pedido formulado pelo DP Francisco José Soares Barroso para convocação do colégio de Defensores Públicos para sua posse como Conselheiro, nos termos da decisão constante nos autos de eleição de membros do Conselho Superior, bem como, o recebimento, neste momento, de requerimento para juntada de cópia de embargos de Declaração e Medida Cautelar Incidental formulado pela DP Olga Lemos Cardoso de Marco. Comunicou, ainda, o deferimento do solicitado pela referida Defensora, prosseguindo com a posse do DP Francisco José Soares Barroso em cumprimento a decisão do mandado de Segurança nº 2007.010473-2/0000-00. Após a posse foi requerida cópia autenticada do Termo de Posse pelo conselheiro empossado Francisco José Soares Barroso e do termo de posse e da presente ata pela DP Olga Lemos Cardoso de Marco, o que desde já foi deferido.

**Ordem do dia:**

**Processo nº 33/005.001/2008** – Julgamento do Concurso de Promoção para 52ª DPE – promoção pelo critério de merecimento – Edital 001/2008 devidamente publicado no DOE nº 7149, de 11.02.2008 – p.30, tendo como inscritos tempestivamente os Defensores Públicos de Entrância Especial: CARLOS ALBERTO SOUZA GOMES; FLÁVIO ANTONIO DE OLIVEIRA; IGOR CÉSAR DE MANZANO LINJARDI; MARIA INÊZ DIAS DOS SANTOS; PAULO DINIS MARTINS BRUM; PAULO JOSÉ PATUTO; RENATO RODRIGUES DOS SANTOS; RITA DE CÁSSIA VENDRAMINI PUSCH DE SOUZA; RONALD CALIXTO NUNES E VALDIR FLORENTINO DE SOUZA, restando prejudicado os requerimentos à promoção dos Defensores Públicos: CARLOS ALBERTO SOUZA GOMES; FLÁVIO ANTONIO DE OLIVEIRA; IGOR CÉSAR DE MANZANO LINJARDI; PAULO DINIS MARTINS BRUM; PAULO JOSÉ PATUTO; RENATO RODRIGUES DOS SANTOS; RITA DE CÁSSIA VENDRAMINI PUSCH DE SOUZA; RONALD CALIXTO NUNES E VALDIR FLORENTINO DE SOUZA por não preencher os requisitos do parágrafo 3º do art. 116, da Lei Complementar Federal n.80/94, os requisitos exigidos pelo art. 81 da Lei Complementar n. 111, de 17 de outubro de 2005 e o inciso I do art. 42 do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública.

**Decisão:** Deliberou o Colegiado, à unanimidade, pela indicação da **Dra. MARIA INÊZ DIAS DOS SANTOS** Ed.